

PORTARIA Nº 101 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação e as atribuições da Câmara de Compensação Ambiental no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do artigo 1º, da Lei nº 9.525, de 21 de junho de 2005, que atribui à SEMARH assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado da Bahia, formulando e executando as políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento, preservação e saneamento dos recursos hídricos e ambientais e, considerando o disposto na legislação ambiental vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída, na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH a Câmara de Compensação Ambiental com a finalidade de definir a aplicação e a destinação dos recursos provenientes da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental licenciados no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 2º - O empreendedor deverá apresentar ao Centro de Recursos Ambientais - CRA a declaração do investimento total do empreendimento ou atividade, em moeda corrente, quando do requerimento da Licença de Localização - LL.

Parágrafo único - Os valores poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido do órgão licenciador, quando for verificada a inadequação dos valores apresentados.

Art. 3º - A aplicação dos recursos destinados à Compensação Ambiental dar-se-á no curso da implantação do empreendimento ou atividade, não podendo exceder o prazo de conclusão, constituindo-se, inclusive, em pré-requisito para a concessão da Licença de Operação - LO.

Art. 4º - A Câmara de Compensação Ambiental terá as seguintes atribuições:

I - definir a aplicação e destinação dos recursos provenientes da Compensação Ambiental de empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, de acordo com os estudos ambientais;

II - definir as Unidades de Conservação - UCs a serem contempladas pelos recursos financeiros advindos da Compensação Ambiental.

Art. 5º - A Câmara de Compensação Ambiental será presidida pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e composta pelos titulares e suplentes indicados pelos dirigentes das seguintes vinculadas à estrutura administrativa da SEMARH:

I - Superintendência de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável - SDS;

II - Superintendência de Biodiversidade, Florestas e Unidades de Conservação - SFC;

III - Diretoria Geral da SEMARH;

IV - Centro de Recursos Ambientais - CRA;

V - Superintendência de Recursos Hídricos - SRH.

Art. 6º - A Superintendência de Biodiversidade, Florestas e Unidades de Conservação - SFC prestará o apoio técnico necessário à análise e à avaliação dos projetos relacionados com os empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, sujeitos à Compensação Ambiental, bem como apresentará à Câmara de Compensação Ambiental proposta sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 7º - A aplicação dos recursos originários da Compensação Ambiental dar-se-á de acordo com as deliberações da Câmara de Compensação Ambiental, contando com a participação do empreendedor na viabilização das ações por ela estabelecidas.

Art. 8º - Os membros da Câmara de Compensação Ambiental reunir-se-ão sempre que for prevista e viabilizada a instalação de novos empreendimentos de significativo impacto ambiental, no Estado da Bahia.

Art. 9º - A Câmara de Compensação Ambiental apresentará ao CEPRAM, anualmente, relatório circunstanciado sobre a aplicação dos recursos financeiros oriundos da Compensação Ambiental nas diversas Unidades de Conservação do Estado.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em 28 de dezembro de 2005.

JORGE KHOURY
Secretário